

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2021**  
**DE 06 DE MAIO DE 2.021**

**“Cria a Divisão de Trânsito na estrutura administrativa no Poder Executivo do Município de Pedra Bela, e dá outras providências.”**

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Complementar 120 de 27 de março de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 17 - Compete a Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura as atividades de planejamento e execução de obras e serviços municipais; conservação, abertura e pavimentação de estradas, ruas, vias e logradouros públicos; execução de limpeza pública urbana; manutenção e conservação de próprios municipais e das fontes, praças, parques e jardins; apreensão de animais errantes; Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e conforme legislação específica; Atividades de proteção dos recursos naturais do município; acompanhamento das áreas de preservação permanente; áreas verdes dos loteamentos; adotar políticas de proteção ambiental; propor, implantar, coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da agricultura, em escala industrial, artesanal, amadora, bem como a comercialização de seus produtos; coordenar todos os expedientes relativos à prestação de serviços de apoio, incentivo e fomento ao desenvolvimento da agricultura, bem como a comercialização e apoio à pesquisa para o desenvolvimento da atividade no Município; buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da agricultura no Município, atuando em consonância com os órgãos gestores da pesca e agricultura no Brasil, com a promoção de programas para a qualificação e requalificação profissional relativas ao setor; incentivar e coordenar a aplicação de programas e/ou políticas públicas que estejam inseridas em qualquer atividade coordenada pela Diretoria; orientar agricultores e produtores no cultivo, na organização e na comercialização dos produtos; disponibilizar assistência técnica e extensão rural, e realizar a fiscalização de produtos e insumos agrícolas; elaborar projetos para financiamento governamental; Formar e participar em Grupos de Trabalho com entidades governamentais e privadas, para o desenvolvimento e uso de áreas agrícolas, dentre outros temas; promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento rural;*

*desenvolver ações voltadas à implantação de infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento rural; realizar a análise de solo; promover o apoio, fomento e incentivo a atividade do produtor rural em regime de economia familiar, com a doação de sementes, mudas e insumos para o incentivo a atividade, dentre outras com o mesmo objetivo; promover e coordenar cursos de extensão em auxílio ao agricultor e sua família, e desenvolver outras atividades correlatas ou complementares à sua competência.*

**Parágrafo Único** - *Integram a Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura:*

- I- Departamento de Conservação da Malha Viária;*
- II- Departamento de Obras e Conservação de Prédios Públicos;*
- III- Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos;*
- IV- **Divisão de Trânsito;***
  - a) **Seção de Engenharia e Sinalização;***
  - b) **Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;***
  - c) **Seção de Educação de Trânsito;***
  - d) **Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;***
- V- Divisão de Meio Ambiente;*
- VI- Divisão de Agricultura.”*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a consolidação das presentes alterações na Lei Complementar de nº 120, de 29 de março de 2018 e seus anexos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 06 de Maio de 2021.

**Alvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito**